

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, contratam as partes de um lado: SUA EMPRESA LTDA, pessoa jurídica brasileira regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 99.999.999/0001-99, com sede nesta Capital à Avenida de seu Endereço, 9.999 – Seu Bairro/SP. por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos de seu Contrato Social em vigor, doravante denominada neste ato simplesmente como CONTRATANTE, e de outro lado. MTA SYSTEM LTDA., pessoa jurídica brasileira regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.010.826/0001-92 com sede a Rua Eduardo Vitorino, 229 - São Paulo/SP, por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos do seu Contrato Social em vigor, doravante denominada neste ato simplesmente como CONTRATADA, têm entre si justo e contratado e que segue articulado no presente instrumento, que mutuamente aceitam e outorgam por si e seus sucessores. obrigando-se ao fiel cumprimento dos termos que seguem:

### **DO OBJETO**

Cláusula 1ª - Respeitados os termos, cláusulas e condições do presente instrumento, a CONTRATADA executará atividades de (definição da prestação de serviços à ser contratada).

### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cláusula 2ª - A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para o bom e fiel desenvolvimento dos serviços, preservando a qualidade e os prazos ora pactuados.

2.1 - A CONTRATADA fornecerá os profissionais necessários à realização dos serviços aqui contratados. correndo por sua conta exclusiva os decorrentes encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e infortunisticos, inclusive aqueles objeto de autuações dos órgãos fiscalizadores.

2.2 - Os serviços ora avençados, quando e se realizados nas dependências da CONTRATANTE, serão prestados exclusivamente por profissionais pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATADA. regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Com relação aos empregados alocados para a prestação de serviços ora contratada. a CONTRATADA se compromete a:

- a) assegurar os direitos que decorrem da legislação trabalhista em vigor;
- b) orientar seus empregados a acatarem e respeitarem as normas de segurança e demais regulamentos específicos em vigor no ambiente de trabalho da CONTRATANTE

Cláusula 3ª - A CONTRATADA sempre que solicitado pela CONTRATANTE, se obriga a prestar as informações necessárias. via impressa ou e-mail, sobre o andamento dos serviços contratados, permitindo a fiel execução dos mesmos.

Cláusula 4ª - A CONTRATADA desenvolverá os serviços ora contratados dentro das suas dependências ou dentro das dependências da CONTRATANTE e/ou do CLIENTE, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

4.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, durante o prazo de vigência do presente contrato, o direito de verificar nas instalações da CONTRATADA a sistemática de garantia da qualidade dos serviços e produtos a serem fornecidos com base neste contrato.

### **DOS VALORES E PAGAMENTOS**

Cláusula 5ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, na praça desta Capital, pelos serviços ora contratados o valor total fixo mutuamente pactuado de R\$ (valor total da prestação de serviços) dividido em (prazo e condições combinados) com vencimento todo dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único - O pagamento da Última parcela é condicionado ao aceite dos serviços por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no endereço da CONTRA T ANTE com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência do vencimento.

6.1 - Só serão pagas as notas fiscais recebidas pela CONTRATANTE dentro do mês de sua emissão.

6.2 - A CONTRATADA fará jus ao reembolso de despesas conforme Anexo I Política de Reembolso de Despesas. que forma com este instrumento um só todo para todos os fins e finalidades de direito.

## **DA RESPONSABILIDADE**

Cláusula 7ª - A CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que vier a ser proposta em face da CONTRATANTE, por funcionário (s) ou preposto (s) da CONTRATADA, em função dos serviços prestados, objeto deste contrato, seus anexos ou aditivos, mesmo na existência de jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa interpretar de forma diversa.

7.1 - A CONTRATADA reconhece, expressamente, que a execução dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus empregados ou prepostos.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se, neste ato, a entregar a CONTRATANTE cópia do Certificado de Regularidade do FGTS vigente, bem como apresentar mensalmente suas renovações posteriores.

Cláusula 8ª - A CONTRATADA obriga-se, ao início de cada período de 06 (seis) meses, a contar desta data, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, apresentar à CONTRATANTE a Certidão Negativa de Débito do INSS emitida pela Internet, sob pena de suspensão do pagamento, ou a pedido da CONTRATANTE, em via original devidamente assinada e timbrada pelo representante do órgão expedidor.

Parágrafo Único - Quando a vigência do contrato for inferior ao período que trata a Cláusula 8ª, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa, de que trata a cláusula referida, ao final do contrato sob pena de suspensão do pagamento.

Cláusula 9ª - Fica desde já expressamente vedada às partes a emissão de qualquer espécie de título cambial/cambiariforme. com base em créditos relacionados neste contrato.

Cláusula 10ª - A CONTRATADA assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos, pessoais e/ou materiais, que vierem a ser sofridos pela CONTRATANTE ou terceiros, em razão da prestação dos serviços ora avençados e que decorram de culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, cujo valor efetivo dos danos serão apurados em processo próprio.

## **DO DEVER DE SIGILO**

Cláusula 11ª - A CONTRATADA, através de seus funcionários ou prepostos, dos quais colherá termo de confidencialidade, sob as penas da lei, manterão o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, pormenores, especificações técnicas e comercial de produtos da CONTRATANTE ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento, acesso ou que lhe seja confiada, seja ou não relacionada com o objeto do presente contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA e quem mais tiver dado causa à violação. no âmbito civil e criminal.

Parágrafo 1º - O dever de sigilo é absoluto e vigorará mesmo após o encerramento, rescisão ou rompimento deste contrato.

Parágrafo 2º - Fica expressamente vedada a utilização dos termos ou condições deste contrato para divulgação ou publicidade sem prévia e expressa autorização da outra parte, caso

contrário, o contrato será considerado automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora por multa contratual e perdas e danos decorrentes.

## **DO PRAZO**

Cláusula 12ª - O presente vigorará pelo prazo (prazo combinado entre as partes), a contar de (data de aceite da proposta), podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, mediante acordo prévio das partes, com 10 dias de antecedência do vencimento do prazo de vigência e formalizado por aditivo contratual.

## **DA RESCISÃO E MULTA**

Cláusula 13ª - O presente contrato poderá ser resilido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem direito a indenizações ou compensações, desde que denunciado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pela outra parte, período em que as partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

Cláusula 14ª - Se a rescisão for de iniciativa da CONTRATADA, caberá a esta prestar conta, durante o prazo estabelecido na cláusula 13ª, de todos os serviços que lhe tenham sido confiados, recebendo em seguida a remuneração que eventualmente seja devida, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços não concluídos ou não executados.

Cláusula 15ª - Se a iniciativa de romper o contrato for da CONTRATANTE, caberá a esta efetuar os pagamentos das etapas já concluídas pela CONTRATADA ou que estejam ainda pendentes de pagamento.

Cláusula 16ª - Na hipótese de rescisão deste contrato, independente da parte que lhe der causa, deverá a CONTRATADA devolver à CONTRATANTE todos os documentos impressos ou em qualquer outro meio físico que encontram-se em seu poder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação formal da rescisão, via impressa ou por e-mail.

Cláusula 17ª - Além das previstas em lei, este contrato será resilido de imediato sem qualquer aviso ou denúncia nos seguintes casos:

- a) se qualquer das partes falir, impetrar concordata, tiver falência ou liquidação requerida;
- b) se a CONTRATADA tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
- c) se a CONTRATADA suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) se ocorrer a irrealizabilidade do objeto.

Cláusula 18ª - A infração de qualquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar imediata rescisão deste contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à parte infratora, que terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para sanar a falta. Decorrido o prazo ora estabelecido e não tendo a parte infratora sanado a falta, o contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes de sua conduta.

Cláusula 19ª - O inadimplemento de qualquer obrigação contratual, sujeitará à parte infratora ao pagamento de multa contratual cumulativa de 10% (dez por cento) sobre a média aritmética dos três últimos pagamentos, sem prejuízo à parte prejudicada de considerar o contrato rescindido de pleno direito e pleitear eventuais perdas e danos.

## **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Cláusula 20ª - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

Cláusula 21ª - Este contrato e seus anexos são os únicos instrumentos que regulam todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de Cláusulas serão consignadas através de aditivo contratual que integrará o presente contrato.

Parágrafo 1º - As disposições complementares que não criarem e nem alterarem as obrigações e direitos das partes, serão formalizadas por meros acordos epistolares.

Parágrafo 2º - A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem tão pouco afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Cláusula 22ª - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou e sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

Cláusula 23ª - Os serviços previstos neste contrato são prestados em caráter de não exclusividade, inexistindo entre as partes qualquer vínculo de subordinação ou dependência.

Cláusula 24ª - Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

Cláusula 25ª - As partes elegem o foro central da comarca desta Capital como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Empresa Contratante

MTA System Ltda

Testemunhas: